

**REGIMENTO INTERNO  
DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO  
FADISP**

**SÃO PAULO, JULHO 2014**

## SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I - DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	4
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
<b>Seção I - Dos órgãos</b>	7
<b>Seção II - Da Diretoria Superintendente</b>	8
<b>Seção III - Do Conselho Superior</b>	15
<b>Seção IV - Do Conselho Acadêmico</b>	17
<b>Seção V - Do Núcleo Docente Estruturante</b>	20
<b>Seção VI - Do Instituto Superior de Educação</b>	23
<b>Seção VII - Do Curso Normal Superior</b>	25
<b>Seção VIII - Dos Cursos de Licenciatura</b>	26
<b>Seção IX - Dos Programas de Formação Continuada</b>	26
<b>Seção X - Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica</b>	27
<b>Seção XI - Dos Colegiados de Curso</b>	28
<b>Seção XII - Da Gerência de Secretaria dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação de Extensão</b>	30
<b>Seção XIII - Das Coordenações dos Cursos</b>	31
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	32
CAPÍTULO I - DO ENSINO	32
<b>Seção I - Dos Cursos</b>	32
<b>Seção II - Da estrutura dos cursos de graduação e pós-graduação</b>	34
<b>Subseção I - Cursos de graduação</b>	34
<b>Subseção II - Cursos de pós-graduação</b>	36
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	37
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	38
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	39
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	39
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS SELETIVOS	41
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	43
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	47
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	49
CAPÍTULO VI - DO REGIME EXCEPCIONAL	52
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	54
CAPÍTULO VIII - DA BIBLIOTECA	55

CAPÍTULO IX - DOS LABORATÓRIOS, ARQUIVO E ALMOXARIFADO	55
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	56
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	56
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	58
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	61
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	61
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	65
TÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	67
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	68

## TÍTULO I

### DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º.** A Faculdade Autônoma de Direito - FADISP, é uma Instituição de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.358, de 4 de julho de 2001, com limite territorial de atuação *circunscrito* ao Município de São Paulo, mantida pelo CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (CENSFA), inscrito no CNPJ sob o n ° 03.227.037/0001-45, localizado na Rua João Moura, 313 CEP: 05.412-001, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade Autônoma de Direito - FADISP, doravante denominada somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Contrato Social da entidade Mantenedora, no que couber.

**Art. 2º.** A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis e ramos, tem por objetivos:

- I. a formação, em cursos de graduação presenciais de profissionais de nível superior, compromissados com a realidade e com a solução dos problemas nacionais e da região;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. a promoção de programas e cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de atualização e extensão na modalidade presencial;
- IV. a realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;

- V. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desenvolvendo desse modo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa, científica e tecnológica, geradas na Instituição;
- VII. a promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- VIII. a participação no desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, do Estado de São Paulo, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- IX. promover a educação integral sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;
- X. estimular a criação artística, as manifestações culturais e as práticas desportivas;
- XI. promover estudos e atividades relacionados à defesa e preservação do meio ambiente;
- XII. promover ações educativas para conscientização da comunidade, visando à compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia;
- XIII. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- XIV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de formas de comunicação;
- XV. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, além de prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, a Faculdade constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

**TÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**  
**ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** São princípios gerais de organização da Faculdade:

- I. a unidade de patrimônio e administração;
- II. a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos, ou equivalentes;
- III. a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV. cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;

- V. a flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

#### **Dos órgãos**

**Art. 4º.** Compõem a estrutura administrativa e acadêmica da Faculdade:

- I. Diretoria Superintendente – DISUP;
- II. Conselho Superior – CONSUP;
- III. Conselho Acadêmico – CONAC;
- IV. Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- V. Instituto Superior de Educação – ISE;
- VI. Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Podem ser criados outros órgãos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Faculdade, mediante proposta do (a) Diretor (a) Superintendente, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela entidade Mantenedora.

**Seção II**  
**Da Diretoria Superintendente**

**Art. 5º.** A Diretoria Superintendente, órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade, é exercida pelo (a) Diretor (a) Superintendente, e se constitui:

- I. do (a) Diretor (a) Superintendente;
- II. do (a) Diretor (a) Regional de Operações;
- III. do (a) Diretor (a) de Marketing e Vendas;
- IV. do (a) Diretor (a) de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

**Art. 6º.** A Diretoria Superintendente tem sua organização e funcionamento definidos pela Mantenedora da Instituição.

**Art. 7º.** O (a) Diretor (a) Superintendente é designado pela direção da entidade Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o (a) Diretor (a) Superintendente será substituído (a) pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações.

§ 2º. O (a) Diretor (a) Regional de Operações, o (a) Diretor (a) de Marketing e Vendas, o (a) Diretor de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, o (a) Gerente de Secretaria da Graduação, Pós-Graduação e Extensão e os (as) Gerentes Administrativos (as) são designados (as) pela Mantenedora após indicação do Diretor Superintendente.

**Art. 8º.** São atribuições do (a) Diretor (a) Superintendente:

- I. representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;

- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do Conselho Acadêmico;
- IV. elaborar a proposta orçamentária da Faculdade, a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;
- V. conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados e históricos escolares;
- VI. fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- VIII. propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XI. resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII. convocar as eleições para a escolha do representante do corpo docente;
- XIII. promover a lotação nos órgãos e setores da Faculdade do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- XIV. baixar normas de serviços administrativos;
- XV. submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVI. assinar acordos e contratos;
- XVII. homologar as decisões dos órgãos colegiados;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

- XIX. garantir a vanguarda tecnológica das matrizes dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão pela adequação e readequação pedagógica, com base nas demandas identificadas, ouvindo o Núcleo Docente Estruturante de cada Curso;
- XX. promover a atualização dos documentos institucionais PDI e PPI;
- XXI. promover a revisão dos Projetos Pedagógicos dos cursos, alinhando-os aos documentos institucionais, adequando a carga horária definida pelas DCN's e implementando um conjunto de disciplinas básicas a todos os cursos da Faculdade, necessárias a formação do aluno FADISP, de acordo com o perfil do egresso almejado e ao perfil do ingresso.

**Art. 9º.** São atribuições do (a) Diretor (a) Regional de Operações:

- I. auxiliar o (a) Diretor (a) Superintendente no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;
- II. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao processo ensino e aprendizagem, objetivando a sua integração;
- III. coordenar as ações administrativas afetas à sua Regional, interagindo com a Superintendência naquilo que couber;
- IV. promover o inter-relacionamento entre as coordenações de cursos;
- V. programar e realizar a Gestão Matricial das disciplinas e docentes comuns a mais de um curso;
- VI. ser o interlocutor de conselhos, coordenadorias, assessorias e órgãos de apoio sob a responsabilidade da Regional para deliberações junto ao Diretor Superintendente;
- VII. estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;

- VIII. supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino aprendizagem nos cursos de graduação;
- IX. interagir com a Diretoria de Pós Graduação, no intuito da melhor execução na oferta e entrega de Cursos de Pós Graduação, Lato e Stricto Sensu na Regional;
- X. substituir o Diretor Superintendente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Superintendente;
- XII. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das Atividades relacionadas à Iniciação Científica da Graduação.
- XIII. desenvolver o Pensamento Reflexivo junto aos Coordenadores de Cursos, Docentes e Alunos;
- XIV. desenvolver a Competência Docente FADISP observando as seguintes etapas, no que couber:
  - a. pela avaliação das competências dos candidatos nas bancas de seleção;
  - b. pelo Programa de Integração do Professor a IES e ao Curso;
  - c. pelo Programa de Melhores Práticas Didático Pedagógicas;
  - d. pelo Programa de Formação Continuada Docente;
  - e. pelo Programa Semestral de Reciclagem Docente; e,
  - f. pelo Controle do Cumprimento da Organização Acadêmica.
- XV. controlar a adequação das condições ambientais e de equipamentos necessários ao desempenho do ensino-aprendizagem em sala de aula;
- XVI. programar o Nivelamento;
- XVII. propor os critérios para avaliação semestral do docente, visando a adequação do quadro docente às necessidades institucionais;
- XVIII. apoiar o desenvolvimento de um processo seletivo docente mais eficaz junto à Gerencia de Recursos Humanos e aos Gestores de Curso;

- XIX. apoiar o desenvolvimento do programa de formação continuada docente junto à Gerencia de Recursos Humanos;
- XX. formalizar e divulgar os procedimentos formais acadêmicos relacionados à elaboração e execução de planos de ensino;
- XXI. realizar a gestão dos processos seletivos para acesso aos cursos de Graduação e Pós-Graduação, zelando pela qualidade das provas aplicadas.
- XXII. organizar o calendário acadêmico.

**Art. 10.** São atribuições do (a) Diretor (a) de Marketing e Vendas:

- I. zelar pela imagem institucional da FADISP, aferindo a qualidade dos serviços educacionais prestados pela Instituição;
- II. cuidar para que os cursos oferecidos pela FADISP estejam permanentemente sintonizados com a proposta institucional, gerando demandas internas para os ajustes, quando necessário;
- III. proteger o posicionamento da Instituição quanto aos preços praticados, observando o público alvo para cada curso e estabelecimento;
- IV. assegurar, através da interação com todas as áreas da Instituição, o encantamento de todos os alunos e demais partes relacionadas;
- V. acompanhar o comportamento dos consumidores de serviços educacionais, entendidos como alunos em potencial e agentes empregadores de modo a orientar o lançamento de cada curso ou suspensão dos já existentes;
- VI. desenvolver projetos de fidelizações de clientes, bem como de pós-venda, focando a longevidade das relações institucionais;
- VII. trabalhar projetos de comunicação, utilizando padrões, canais e mecanismos compatíveis com o posicionamento definido pela instituição;
- VIII. cuidar da marca;

- IX. empreender ações que resultem no preenchimento de todas as vagas oferecidas para os cursos de Graduação, Pós Graduação (Lato e Stricto Sensu) e de Extensão.

**Art. 11.** São atribuições do (a) Diretor (a) de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*:

**Programas *stricto sensu***

- I. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do departamento;
- II. propor a Diretoria Regional os planos e programas, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência ;
- IV. elaborar e propor alterações no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e submetê-lo ao Conselho Superior;
- V. aprovar junto ao Conselho Superior o Regulamento de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* , contendo as normas específicas, tais como: critérios para seleção dos candidatos, estrutura curricular, número mínimo de créditos para integralização do curso, linhas de pesquisa, critérios para distribuição de bolsas de estudos e outras particularidades;
- VI. promover meios e viabilizar a integração intra e interdepartamental dos docentes envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ;
- VII. organizar o calendário escolar dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ;
- VIII. aprovar junto ao Conselho Superior as normas para apresentação de dissertação e tese;
- IX. promover ações junto aos órgãos de fomento, para a obtenção de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ;

- X. emitir parecer sobre a criação e desativação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e outras matérias que dizem respeito à Pós-Graduação *stricto sensu* ;
- XI. executar todas as demais funções não previstas neste regimento Interno, mas inerentes à Pós-Graduação *stricto sensu* , conforme legislação vigente;
- XII. definir critérios para a distribuição de bolsas de estudo.

### **Especializações *lato sensu***

- I. elaborar e propor alterações no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e submetê-lo ao Conselho Superior;
- II. aprovar junto ao Conselho Superior o projeto de cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* ,
- III. emitir parecer sobre propostas de criação de Cursos *lato sensu* – aperfeiçoamento e especialização;
- IV. promover meios para viabilizar a integração intra e interdepartamental dos docentes envolvidos nas atividades de ensino dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ;
- V. propor novas formas para o aprimoramento didático dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ;
- VI. promover ações junto aos órgãos de fomento, para aquisição de recursos materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VII. apresentar-se como grau de recurso das decisões tomadas pelos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ;
- VIII. executar todas as demais funções não previstas neste Regimento, mas inerentes a Diretoria de Pós-Graduação de *lato* e *stricto sensu*, conforme legislação vigente.

**Seção III**  
**Do Conselho Superior**

**Art. 12.** O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, é constituído:

- I. pelo (a) Diretor (a) Superintendente, seu presidente;
- II. pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações;
- III. pelo (a) Gerente de Secretaria da Graduação, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. por um (a) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- V. por um (a) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VI. por um (a) representante do pessoal técnico-administrativo, de nível superior;
- VII. por dois (duas) representantes da entidade Mantenedora, por ela indicados;
- VIII. por um (a) representante da Coordenação de Curso, escolhido pelos seus pares.

§ 1º O representante do corpo docente da Faculdade terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º O representante do corpo discente terá mandato de um ano, permitida a recondução, devendo estar regularmente matriculado.

§ 3º Os representantes da entidade Mantenedora terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º O representante da Coordenação de Curso terá mandato de um ano, permitida a recondução.

**Art. 13.** Compete ao (a) Diretor (a) Superintendente indicar os integrantes do Conselho Superior que não sejam representantes eleitos ou indicados.

**Art. 14.** Nos impedimentos e afastamentos eventuais do (a) Diretor (a) Superintendente, o Conselho Superior será presidido pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações.

**Art. 15.** O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Diretor (a) Superintendente, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Superior:

- I. elaborar e reformar o Regimento da Faculdade e os seus anexos, submetendo-os à homologação da Mantenedora e à aprovação do órgão legal de acordo com a legislação vigente;
- II. aprovar os currículos dos cursos e suas alterações, propostos pelo Conselho Acadêmico;
- III. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- IV. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e de tecnologia, presenciais ou à distância, os quais somente entrarão em funcionamento ou serão suspensos ou extintos após a aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação pertinente, ouvida a entidade Mantenedora;
- V. decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;
- VI. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo (a) Diretor (a) Superintendente;
- VII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho Acadêmico;

- VIII. fixar normas para organização dos cursos e programas de atividades, respeitada a legislação pertinente;
- IX. deliberar sobre a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada anualmente pela Diretoria Superintendente, e submetê-la à aprovação da entidade Mantenedora;
- X. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da Faculdade, ou de sua comunidade acadêmica;
- XI. deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;
- XII. exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XIII. propor a incorporação de estabelecimento de ensino superior ou de instituições complementares ou suplementares, para decisão da entidade Mantenedora;
- XIV. rever suas próprias decisões;
- XV. interpretar este Regimento, deliberando sobre os casos omissos; e,
- XVI. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Acadêmico**

**Art. 17.** O Conselho Acadêmico, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações, seu presidente;
- II. pelos (as) Coordenadores (as) de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
- III. por um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;
- IV. por um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;
- V. pelo (a) Gerente de Secretaria da Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

§ 1º O representante do corpo docente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º O representante do corpo discente terá mandato de um ano, permitida a recondução, devendo estar regularmente matriculado.

**Art. 18.** O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer normas complementares a este Regimento, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão e, especialmente:

- I. elaborar o currículo de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- II. aprovar a realização de cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização), de aperfeiçoamento e programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- III. submeter à apreciação do Conselho Superior os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

- IV. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo (a) Diretor (a) Superintendente;
- V. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- VI. propor ao Conselho Superior a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior;
- VII. constituir comissões ou comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- VIII. propor ao Conselho Superior a criação de cursos de graduação, sequenciais, tecnológicos ou de pós-graduação, presenciais ou à distância;
- IX. emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultado;
- X. julgar ou deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do (a) Diretor (a) Superintendente.

§ 1º As matérias submetidas a exame por solicitação do Diretor Superintendente devem ser apreciadas em, no máximo, oito dias úteis, a contar da data do seu recebimento e da justificativa para o pedido.

§ 2º Nos casos de ausências ou impedimentos eventuais do (a) Diretor (a) Regional de Operações, o Conselho Acadêmico será presidido por um (uma) Coordenador (a) de Curso indicado pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações.

§ 3º Das decisões do Conselho Acadêmico cabe recurso para o Conselho Superior.

**Art. 20.** Ao Conselho Superior e ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I. cada Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, e, não havendo maioria absoluta, será marcada nova reunião em segunda convocação, com intervalo de vinte e quatro horas, com qualquer número de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes;
- II. o presidente de cada Conselho participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte;
- VI. as decisões dos Conselhos são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos e divulgados a Comunidade Acadêmica.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, poderá o Diretor Superintendente convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de Conselho sem a observância do prazo previsto no inciso IV deste artigo.

## **Seção V**

### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 21.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico, e tem por finalidade a implantação, avaliação, consolidação e contínua atualização do Curso, observadas a legislação educacional e as diretrizes institucionais.

**Art. 22.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para discussão no Colegiado de Curso, quando necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento definidas no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VIII. estimular a produção científica na área de formação do curso.

**Art. 23.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; e
- II. por 4 membros do corpo docente do curso.

§ 1º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho Superior da Instituição para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, considerando o histórico do docente na Instituição, inclusive quanto aos seus resultados na Avaliação Institucional, sua titulação e especialização na área do conhecimento.

**Art. 24.** Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 25.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento), na ausência destes, serão nomeados docentes que tenham aderência ao curso na sua formação.

**Art. 26.** Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 27.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. indicar os responsáveis para cada área específica do curso atrelado ao NDE;
- VI. coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

**Art. 28.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 29.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 30.** A composição do NDE deverá ser garantida pela Instituição pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

**Art. 31.** O NDE, necessariamente, deverá submeter as suas deliberações ao Conselho Superior para análise e aprovação.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

## Seção VI

### Do Instituto Superior de Educação

**Art. 33.** O Instituto Superior de Educação – ISE, terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. – O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do (a) Diretor (a) Superintendente, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. – O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

**Art. 34.** O Instituto tem como objetivos:

- I. a formação de profissionais para a educação infantil;
- II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III. a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e;
- V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

**Art. 35.** O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV. programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;
- V. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O Curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

**Seção VII**  
**Do Curso Normal Superior**

**Art. 36.** O Curso Normal Superior, aberto aos concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

- I. promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- II. conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

§ 1º A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer, a critério do Instituto, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

- I. cuidado e educação em creches;
- II. ensino em classes de educação infantil;
- III. atendimento e educação inclusive de portadores de necessidades educativas especiais;
- IV. educação de comunidades indígenas;
- V. educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 37.** A conclusão do Curso Normal Superior dará direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação mediante complementação de estudos.

## **Seção VIII**

### **Dos Cursos de Licenciatura**

**Art. 38.** Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos aos concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos do *caput* deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

**Art. 39.** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Cursos.

**Art. 40.** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

## **Seção IX**

### **Dos Programas de Formação Continuada**

**Art. 41.** Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação vigente.

§ 1º Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

## **Seção X**

### **Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica**

**Art. 42.** Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos aos portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenação de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

**Seção XI**  
**Dos Colegiados de Cursos**

**Art. 43.** Cada curso de Graduação será administrado por um Colegiado, presidido pelo respectivo Coordenador, formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Regional de Operações.

Parágrafo único. O Coordenador é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor do Curso, designado previamente pelo (a) Diretor (a) Superintendente e/ou Diretor (a) Regional de Operações.

**Art. 44.** O Colegiado de Curso constitui a menor unidade da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é formado pelo Corpo Docente do Curso e pelos representantes de turma do Corpo Discente, eleitos por seus pares para um mandato de um ano letivo, podendo haver recondução.

**Art. 45.** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, por solicitação da Diretoria da Faculdade ou por solicitação formal dos representantes do Corpo Discente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 46.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao (a) Diretor (a) Regional de Operações distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. aprovar os planos de ensino e de aulas das disciplinas que integram o curso, submetendo-os à apreciação do Diretor (a) Regional de Operações;
- III. elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico e homologados pelo (a) Diretor (a) Superintendente, após serem submetidos ao Diretor (a) Regional de Operações;
- IV. pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos e diplomados;
- V. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e administrativo;
- VI. manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades elaborados pelo Coordenador, a serem submetidos ao (a) Diretor (a) Regional de Operações para deliberação do Conselho Acadêmico e aprovação e homologação do (a) Diretor (a) Superintendente;
- VII. recomendar a admissão e a dispensa de alunos monitores, mediante propostas do Coordenador, a serem submetidas ao Diretor (a) Regional de Operações;
- VIII. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à eficiência e à eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo Diretor (a) Regional de Operações ou órgão colegiado superior.

## Seção XII

### Da Gerência de Secretaria dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão

**Art. 47.** São atribuições do (a) Gerente de Secretaria da Graduação, Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*) e Extensão:

- I. gerenciar a Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão de acordo com as normas traçadas pelo (a) Diretor (a) Superintendente e pelos órgãos Colegiados da Faculdade;
- II. propor a revisão e atualização do Regimento Interno da Faculdade para apreciação do (a) Diretor (a) Superintendente;
- III. redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;
- IV. comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- V. abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do (a) Diretor (a) Superintendente;
- VI. zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da Gerência de Secretaria;
- VII. responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;
- VIII. orientar e acompanhar a execução do atendimento da Gerência de Secretaria;
- IX. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do (a) Diretor (a) Superintendente, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;
- X. conferir e assinar, juntamente com o (a) Diretor (a) Superintendente, diplomas, certificados e históricos escolares;

- XI. executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo (a) Diretor (a) Superintendente;
- XII. Cuidar para que todos os atos legais e estatutários afetos a atividade de ensino, pesquisa e extensão, praticados pela Instituição, sejam observados, zelando pela regularidade de todos os registros e documentos inerentes.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o (a) Gerente de Secretaria da Graduação, Pós-Graduação e Extensão é substituído (a) pelo (a) Supervisor (a) de Secretaria.

### **Seção XIII**

#### **Coordenações de Cursos**

**Art. 48.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, Reuniões Pedagógicas e Matricial do Curso;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Colegiado de Curso, bem como a assiduidade dos professores;
- IV. apresentar semestralmente ao (a) Diretor (a) Regional de Operações relatório de suas atividades e do Colegiado;
- V. sugerir ao (a) Diretor (a) Regional de Operações a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- VI. fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico e demais planos de trabalho do Colegiado;

- VII. promover estudos e a atualização dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações ou órgão colegiado superior;
- IX. elaborar semestralmente os relatórios de Adequação e Readequação para apresentar a Mantenedora, após submetidos ao (a) diretor (a) Regional de Operações;
- X. atuar como gestor de seu curso através de uma Unidade de Negócios, trabalhando com a avaliação de indicadores, como número de alunos matriculados, frequência, inadimplência, margem de contribuição, etc.;
- XI. desenvolver atividades para prospecção de alunos para graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ENSINO**

##### **Seção I**

###### **Dos Cursos**

**Art. 49.** A Faculdade poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), de extensão, cursos profissionais de nível técnico, programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram atuar

na educação básica, e cursos de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis de ensino, podendo ser presencial ou a distância, observada a legislação pertinente.

**Art. 50.** Os cursos de graduação, abertos a portador de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

**Art. 51.** Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos a portador de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

§ 2º Os candidatos aos cursos de pós-graduação serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 52.** Os cursos de extensão, abertos a portador de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

## Seção II

### Da estrutura dos cursos de Graduação e Pós-graduação

#### Subseção I

#### Cursos de Graduação

**Art. 53.** Os cursos de graduação da Faculdade habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

**Art. 54.** O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, Atividades Complementares e práticas com os pré-requisitos estabelecidos, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso sempre que houver alteração pelos órgãos competentes da Faculdade, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

§ 1º O currículo dos cursos incluirá o que for determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, mais o que o projeto pedagógico estabelecer.

§ 2º O currículo, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Quando não houver diretriz curricular correspondente ao curso oferecido, o currículo deverá ser aprovado, previamente, pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

**Art. 55.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino e plano de aulas, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos.

§ 4º As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela Faculdade.

**Art. 56.** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Quando a atividade incluir disciplinas, de qualquer nível de ensino, deverá ser ministrada com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação.

**Subseção II**  
**Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 57.** A pós-graduação compreende os programas e os cursos regulares subsequentes à graduação, que objetivam desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelos graduados à luz do preceito constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 58.** Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Instituição ou através de convênios firmados com outras Instituições públicas ou particulares.

**Art. 59.** Na criação e administração de programas de pós-graduação serão considerados os interesses da Instituição e observados as diretrizes da política nacional de pós-graduação, estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 60.** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreenderão dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

**Art. 61.** O Mestrado tem por finalidade aprimorar a formação acadêmica, cultural, científica e profissional dos graduados, podendo ser acadêmico ou profissional.

**Art. 62.** O Doutorado tem por finalidade a qualificação do pesquisador, proporcionando formação humana, cultural e científica ampla e consistente, desenvolvendo a capacidade de investigação, a criatividade, o senso crítico e a maturidade profissional do pós-graduando nos diversos ramos do conhecimento.

**Art. 63.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivo desenvolver atividades específicas, visando à preparação

de profissionais para atividades acadêmicas e especializá-los em campos específicos do conhecimento.

**Art. 64.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm seus projetos analisados pela Diretoria de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. Os projetos de pós-graduação *lato sensu* são aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 65.** As matrículas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* são feitas após o cumprimento das exigências de admissão.

**Art. 66.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão regidos por normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser realizados nas dependências da Faculdade FADISP ou em outra localidade aprovada pelo Conselho Superior, respeitando todas as normas estabelecidas por normas do MEC.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

**Art. 67.** A Faculdade poderá desenvolver e incentivar a pesquisa através da Diretoria responsável pela Pós Graduação, por meio de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos,

intercâmbio com outras instituições congêneres e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho Acadêmico, serão submetidos ao Conselho Superior apenas quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pelo Colegiado de Curso a que esteja ligada sua execução, ou por professor designado pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações quando envolver mais de uma Coordenação.

**Art. 68.** A Faculdade poderá desenvolver e incentivar a Iniciação Científica, através da Diretoria Regional de Operações e da Diretoria de Pós-Graduação, com auxílio para a execução de projetos de Iniciação Científica, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciação Científica, aprovados pelo Conselho Acadêmico, serão submetidos ao Conselho Superior apenas quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pelo Colegiado de Curso a que esteja ligada sua execução, ou por professor designado pelo Diretor de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão quando envolver mais de uma Coordenação.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 69.** A Faculdade via Diretoria Regional de Operações, poderá manter atividades de extensão universitária, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, por meio da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I**  
**DO ANO LETIVO**

**Art. 70.** O ano letivo para os cursos de Graduação, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados para exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 71.** A periodicidade dos Cursos de Graduação da Faculdade FADISP é semestral, conforme cadastrado no Ministério da Educação. O encerramento do semestre letivo fica condicionado ao cumprimento dos cem dias letivos, impossibilitando o fechamento parcial com prazo inferior.

Parágrafo único. O aluno que por algum motivo não integralizar o currículo do curso no qual está matriculado no tempo mínimo estabelecido pelo Ministério da Educação, poderão fazê-lo no semestre posterior, mediante reestabelecimento do vínculo com a Instituição através da efetivação da matrícula semestral. Nesta condição, a

integralização do curso ocorrerá ao final do semestre que o aluno está matriculado, não havendo integralização ou colação de grau retroativa a semestres anteriores.

**Art. 72.** As atividades acadêmicas da Faculdade são programadas semestralmente em calendário do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, trancamento de matrícula, de transferência, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de provas.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo, *ad referendum* do Conselho Superior, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 73.** A adequação de carga horária ou de conteúdo consiste na oferta de disciplina em condições diferenciadas do oferecimento em turma regular, para alunos transferidos externos, portadores de diploma, transferidos internos e alunos ingressos por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas.

§ 1º Para adequação de carga horária ou de conteúdo programático, o aluno deverá seguir as normas estabelecidas em Resolução, sem a necessidade de avaliações e sem incidência de pagamento adicional.

§ 2º As disciplinas a serem oferecidas para adequação de carga horária ou de conteúdo serão designadas e autorizadas pelos Coordenadores dos respectivos Cursos.

§ 3º A adequação de carga horária ou de conteúdo deverá atender às seguintes condições:

- I. Prever encontros regulares entre professor e aluno (s), trabalhos escritos, estudos e leitura compatíveis com a ementa e carga horária da disciplina;
- II. Todos os procedimentos da adequação de carga horária ou de conteúdo deverão ser documentados em processo, com datas estabelecidas para recebimento e entrega das atividades;
- III. A solicitação de disciplina com adequação de carga horária ou de conteúdo deverá ser solicitada de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho de Curso, observadas as normas da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCESSOS SELETIVOS**

**Art. 74.** A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§ 1º Os critérios e normas do processo seletivo referido no *caput* deste artigo, e destinado à seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios e normas sobre a orientação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, dentro do limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas ou outra forma de avaliação legalmente reconhecida.

§ 3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, turnos e número máximo de alunos por turma; os prazos de inscrição; a documentação exigida, a indicação do local e horário das provas; os critérios de classificação e de desempate; a documentação necessária à matrícula, no caso de classificação final; e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados.

**Art. 75.** A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

**Art. 76.** A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

**Art. 77.** Na hipótese de restarem vagas após o encerramento do período de matrículas, a Faculdade convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, e ainda havendo vagas, a Faculdade poderá preenchê-las com alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso submetido a processo seletivo específico.

**Art. 78.** O Diretor Superintendente constituirá comissão, mediante portaria, à qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela Faculdade, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo único. Compete, ainda, à comissão a que se refere este artigo, a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento e, bem assim, a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

**Art. 79.** Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 80.** A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a Faculdade, realiza-se na Central de Atendimento ao Aluno em prazos estabelecidos no calendário escolar, com a apresentação da seguinte documentação em fotocópia autenticada ou acompanhada do original:

- a) 1 foto 5x7 recente;
- b) 1 fotocópia legível da CI (preferencialmente em cores);
- c) 1 fotocópia de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- d) 1 fotocópia do título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;

- e) 1 fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) 1 fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado na Secretaria Estadual de Educação;
- g) 1 fotocópia do histórico Escolar do Ensino Médio (Ficha modelo 19);
- h) 1 fotocópia do CPF (do próprio aluno, do pai/responsável ou do cônjuge);
- i) Comprovante de endereço que contenha CEP;
- j) Em caso de Ensino Médio feito no exterior: 01 fotocópia do diploma ou certificado com carimbo do consulado/embaixada do país expedidor no Brasil:
  - Tradução oficial por tradutor juramentado;
  - Validação do CEE (Conselho Estadual de Educação).

§ 1º Em casos singulares, o Diretor Superintendente pode estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento e da legislação pertinente.

§ 2º Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos, devem apresentar certificados definitivos de conclusão de curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

**Art. 81.** O aluno deverá matricular-se no mínimo em 20 créditos e, no máximo, em 36 créditos por semestre, a não ser em casos especiais de competência exclusiva do Conselho Superior.

Parágrafo único. A análise de casos especiais deverá sempre observar o prazo legal para integralização do curso.

**Art. 82.** O Projeto Pedagógico de cada curso estabelecerá o sistema formal de pré-requisitos.

§ 1º Os alunos ingressos mediante Processo Seletivo, matriculam-se no conjunto de disciplinas de acordo com os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular, exceto nos casos de aproveitamentos de estudos.

§ 2º A partir do 2º período de ingresso na FADISP o aluno efetuará a matrícula, observando os pré-requisitos da matriz curricular, podendo incluir ou excluir disciplina desde que haja compatibilização de horários e sejam respeitados eventuais pré-requisitos.

§ 3º Confirmada a matrícula, mediante quitação da 1ª parcela da semestralidade, poderá haver cancelamento acadêmico e financeiro somente nos casos de eventuais falhas técnicas, de aproveitamento de estudos, de cancelamento de disciplinas que dependa de pré-requisito, de termo de desistência de vaga e de transferência para outra IES a partir do mês subsequente.

**Art. 83.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos deste Regimento.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

§ 2º Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

**Art. 84.** Observado o processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

**Art. 85.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da Faculdade.

§ 2º A matrícula ou rematrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matriculou, e os encargos educacionais correspondentes são devidos.

§ 3º A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade, ficando o retorno através de rematrícula condicionado à existência de vaga e ao atendimento das disposições legais.

§ 4º O aluno desligado poderá requerer, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, a reabertura de matrícula mediante a quitação da respectiva taxa, sendo enquadrado na matriz vigente no semestre letivo de reingresso.

**Art. 86.** A matrícula é feita por semestre letivo, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 87.** É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno vinculado com a Faculdade.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno, somente após ter concluído o primeiro semestre do curso e em período fixado no calendário acadêmico para o semestre subsequente.

§ 2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos.

§ 3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§ 4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo do curso.

§ 5º É da competência do (a) Diretor (a) Regional de Operações a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

§ 6º Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a Faculdade abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

§ 7º A matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subsequentes.

§ 8º No caso de reabertura de matrícula o aluno se submeterá às normas e condições de oferta apresentadas pela Instituição, obedecendo ao Calendário Acadêmico e os cursos, turnos e disciplinas oferecidos no respectivo semestre de retorno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 88.** É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou

curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no calendário escolar, e mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da Faculdade ou para localidades próximas desta, a matrícula *ex-officio* é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação expedidos pela escola de origem, devidamente autenticada.

**Art. 89.** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso, observadas as normas da legislação pertinente e estabelecidas em Resolução Interna específica sobre o assunto.

**Art. 90.** Na aprovação dos planos de adaptação pelo Colegiado de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, os estudos complementares podem realizar-se no regime de matrícula especial, em disciplinas de qualquer semestre letivo;

III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga.

**Art. 91.** Aplica-se à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

**Art. 92.** Em qualquer época, a requerimento do interessado e mediante apresentação de declaração de vaga, a Faculdade concederá transferência de aluno nela matriculado, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 93.** A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplinas e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, regulamentada através de portaria do Diretor Superintendente.

**Art. 94.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, são considerados reprovados na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

**Art. 95.** Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;
- III. desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

**Art. 96.** Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

**Art. 97.** O sistema de avaliação da aprendizagem discente será composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de N1, N2, N3 e uma nota da prova de Recuperação, denominada N4.

**Art. 98.** As avaliações N1 e N2 serão compostas por avaliações Formais (individual, escrita e sem consulta) e Processuais, sendo, a Avaliação Formal com notas de “zero” a “dez” e peso de 80%, enquanto que a Avaliação Processual também com notas de “zero” a “dez” e peso de 20%. As avaliações N3 e N4 serão compostas por prova

individual, escrita e sem consulta, com notas de “zero” a “dez”, não havendo nota processual.

**Art. 99.** A avaliação formal N1 e N2 terá apenas uma avaliação substitutiva semestral, em data estabelecida em calendário acadêmico, com o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre, exceto disciplinas práticas, desde que a ausência à avaliação seja devidamente comprovada e aprovada pelo Coordenador do Curso mediante verificação das atas de provas.

**Art. 100.** A avaliação processual da N1, será realizada através da prova de Conhecimentos Gerais (CG) aplicada a todos os cursos e disciplinas, exceto disciplinas práticas e TCC. A nota obtida pelo aluno na prova de Conhecimento Gerais, será replicada a todas as disciplinas que o aluno estiver matriculado no semestre, exceto para os cursos que aplicam trabalhos e atividades processuais específicas e, neste caso o aluno será avaliado pela prova de CG e por atividades processuais.

**Art. 101.** Na avaliação processual da N2 não haverá a aplicação da prova de Conhecimentos Gerais, restringindo a nota processual as atividades determinadas pelo professor.

**Art. 102.** Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido uma média igual ou superior a seis pontos.

**Art. 103.** O cálculo da média das notas parciais e da nota final é definido por resolução do Conselho Superior.

**Art. 104.** Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos em seis meses,

desde que que requerido para o último semestre letivo, de acordo com a legislação educacional e diretrizes institucionais estabelecidas em resolução interna.

**Art. 105.** Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de prova substitutiva, dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, devendo pagar a taxa correspondente.

Parágrafo único. A prova substitutiva é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso.

**Art. 106.** Pode ser concedida revisão de nota atribuída aos exames finais quando requerida no prazo de cinco dias, contados de sua divulgação e/ou publicação.

Parágrafo único. O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, a direção acadêmica nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.

**Art. 107.** Poderão ser ministradas aulas de dependência na oferta de classe extra, em dias e horários alternativos, como forma de integralização curricular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 108.** O Regime Excepcional é concedido aos alunos matriculados que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares em exercício

domiciliar, conforme previstos no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975, aos alunos nas seguintes condições:

- I. Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições que determinem distúrbios agudos em situação de incapacidade física relativa por período máximo de 60 (sessenta) dias;
- II. Aluna em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês por período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 109.** O Regime Excepcional tem validade apenas para compensação de ausências às aulas do período de afastamento e para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as condições de oferecimento pela Faculdade.

**Art. 110.** Aos alunos em Regime Excepcional, serão atribuídas atividades escolares indicadas pelo professor e/ou coordenador, através de encaminhamento no processo e comunicadas ao aluno pelo professor e/ou coordenador através de comunicação eletrônica, não haverá qualquer tipo de acompanhamento pessoal realizado na residência do aluno.

**Art. 111.** As avaliações de desempenho que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do aluno, ocorrerão nas datas estabelecidas pelo professor nas dependências da própria Faculdade, com as mesmas exigências para os demais alunos.

**Art. 112.** Não será concedido o Regime Excepcional nos seguintes casos:

- I. quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;
- II. quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;
- III. disciplinas práticas de laboratórios, estágios, trabalho de conclusão de curso e outras atividades a serem desenvolvidas na própria FADISP ou que seja incompatível com a situação do (a) solicitante;

IV. solicitações que não atendam ao disposto neste Regimento e Resolução Interna específica.

**Art. 113.** É vedado ao aluno em Regime Excepcional, por sua própria avaliação, voltar às atividades escolares, não sendo inclusive, permitida sua permanência em sala de aula ou participação em trabalhos previstos para o restante da turma.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Superintendente o deferimento dos pedidos do regime excepcional, em sua ausência ou impedimento pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações.

## **CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS**

**Art. 114.** Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

**Art. 115.** Os estágios realizados nas condições deste capítulo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 116.** Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 117.** Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios e sujeitos à aprovação do Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA**

**Art. 118.** A Faculdade dispõe de Biblioteca especializada para os vários cursos oferecidos, servindo aos seus docentes e discentes na consulta bibliográfica.

Parágrafo único. A consulta e o empréstimo de livros e periódicos, bem como de todo o acervo existente, terá sua regulamentação elaborada em Regimento próprio, aprovado pela Mantenedora e pelo (a) Diretor (a) Superintendente.

## **CAPÍTULO IX DOS LABORATÓRIOS, ARQUIVO E ALMOXARIFADO**

**Art. 119.** A Faculdade manterá laboratórios, arquivo e almoxarifado, sob a responsabilidade de técnicos qualificados, atendendo às necessidades dos vários cursos oferecidos.

**TÍTULO V**  
**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 120.** A comunidade acadêmica da Faculdade é constituída por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se inserem envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades-meio da instituição.

**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 121.** O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I. Professor Assistente;
- II. Professor Especialista;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

**Art. 122.** Os professores serão contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do plano de cargos e salários, mediante processo de seleção.

**Art. 123.** O Plano de Carreira Docente, elaborado pelo (a) Diretor (a) Superintendente, regulamenta suplementarmente, este Regimento sobre a forma de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, programa de capacitação, dentre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente deve ser submetido pelo (a) Diretor (a) Superintendente à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora.

**Art. 124.** São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino e de aulas de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. cumprir a carga horária de trabalho nos dias letivos especificados em Calendário Acadêmico, inclusive no tempo reservado as provas finais. Comparecendo nos dias e horários estabelecidos para planejamento pedagógico coletivo e ministrar aulas relativa(s) a(s) disciplina(s) alocada(s);
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- IV. registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar, e aferir os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados, no calendário acadêmico;
- VII. observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Faculdade;

- VIII. submeter ao Colegiado de Curso projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;
- IX. votar e ser votado para representante nos órgãos colegiados da Faculdade, quando convocado pelo (a) Diretor (a) Superintendente ou pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações;
- X. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XII. comparecer a todos os atos cívicos, religiosos, solenidades de colação de grau e demais eventos culturais ou de caráter profissional em que a comunidade acadêmica da Faculdade esteja participando.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 125.** Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos sequenciais de formação específica, graduação ou pós-graduação regularmente ministrados pela Faculdade.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade.

§ 3º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

**Art. 126.** São direitos e deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade, e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observadas as normas regimentais;
- IV. observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da Faculdade;
- V. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VI. contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da Faculdade;
- VII. participar, como representante discente, nos órgãos colegiados da Faculdade, quando convocado;
- VIII. durante a realização de atividades acadêmicas em qualquer espaço nas dependências da Faculdade Autônoma de Direito, é autorizado ao Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo solicitar do acadêmico ou ao colaborador um documento oficial com foto que comprove sua identificação, inclusive durante a aplicação das provas de avaliação formal ou processual.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da Faculdade não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

**Art. 127.** O corpo discente tem como órgão de representação o Centro Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

**Art. 128.** A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados de Curso e designados pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

**Art. 129.** A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo a cargo dos Coordenadores de Curso e responsáveis pelas disciplinas ou áreas das monitorias, de acordo com as vagas fixadas pelo (a) Diretor (a) Superintendente.

**Art. 130.** As normas relativas à monitoria serão elaboradas pelo (a) Diretor (a) Regional de Operações e submetidas à aprovação do (a) Diretor (a) Superintendente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 131.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, será contratado e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 132.** A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou de técnico-administrativo, efetivado regularmente, importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da Faculdade.

**Art. 133.** O Regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmoniosa entre docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 1º A aplicação de penalidade disciplinar a aluno, docente ou funcionário, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo (a) Diretor (a) Superintendente.

§ 2º Ao infrator será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

**Art. 134.** Nos termos da legislação vigente, cabem ao (à) Diretor (a) Superintendente e aos demais órgãos administrativos na esfera de suas atribuições, manterem a fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e disciplina.

**Art. 135.** São as seguintes penalidades aplicáveis:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão;
- IV. destituição do corpo docente, desligamento do corpo discente e demissão do corpo Administrativo.

§ 1º A imposição das penalidades especificadas nos incisos I e II do presente artigo é da competência de qualquer autoridade acadêmica da instituição.

§ 2º A suspensão até dez (10) dias pode ser imposta pelo (a) Diretor (a) Superintendente ou Diretor (a) Regional de Operações e a de mais de dez (10) dias somente pelo (a) Diretor (a) Superintendente.

§ 3º A competência é da Mantenedora quando a infração for praticada pelo (a) Diretor (a) Superintendente.

§ 4º A destituição e o desligamento, bem como a demissão, é de competência exclusiva do (a) Diretor (a) Superintendente.

**Art. 136** – Na aplicação das penalidades devem ser considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade atingida.

**Art. 137.** As disposições previstas em legislação especial aplicam-se segundo os critérios e processos nela fixados.

**Art. 138.** É assegurado a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente ou Administrativo, o direito de defesa, podendo comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representantes credenciados, à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente em grau de recurso.

**Art. 139.** As penas referidas no Art. 135 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares, constantes deste Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;
- II. pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;

- III. pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;
- IV. pena de destituição definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerado grave.

§ 1º - A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, não havendo abono de faltas.

§ 2º - A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 3º - Para aplicação das penas de suspensão e/ou destituição, o infrator será convocado a comparecer perante a CIAD Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pelo Diretor Superintendente, para apresentação de defesa.

§ 4º - A penalidade disciplinar constará do dossiê do infrator.

§ 5º - As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

**Art. 140.** Constituem infração disciplinar do aluno, passíveis de sanção segundo a gravidade da falta cometida:

- I. a prática de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, atividade objeto do vínculo do aluno com a FADISP;

- II. comercializar produtos, alimentos ou substâncias ilegais;
- III. inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- IV. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da FADISP;
- V. praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- VI. praticar jogos de azar;
- VII. guardar, transportar ou utilizar arma, bebidas alcóolicas ou substância entorpecente;
- VIII. perturbar os trabalhos escolares bem como o funcionamento da FADISP;
- IX. promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades acadêmicas;
- X. desobedecer aos preceitos regulamentares constantes deste Regimento.

## **TÍTULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 141.** Aos concluintes de cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de programas de mestrado ou doutorado é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo (a) Diretor (a) Superintendente, pelo (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e pelo diplomado (a).

**Art. 142.** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo (a) Diretor (a) Superintendente em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, ser-lhe-á o mesmo conferido em ato simples, em local e data determinados pelo (a) Diretor (a) Superintendente.

**Art. 143.** Aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação pertinente em vigor, assinado pelo (a) Diretor (a) Superintendente e pelo (a) Gerente de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 144.** A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre não pertencente aos quadros da Faculdade, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;
- II. de Professor *Emérito*, a docente aposentado ou ex-docente da Faculdade, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.
- III. de Aluno Destaque, concedido ao discente concluinte que tenha obtido média final de todas as disciplinas aprovadas com nota igual ou superior a 8,0 (oito) e atenda aos demais critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;
- IV. de Lâurea Acadêmica, concedido ao discente concluinte que tenha obtido média final de todas as disciplinas aprovadas com nota igual ou superior a 9,0 (nove) e atenda aos demais critérios estabelecidos pelo Conselho Superior;
- V. de Disciplina Certificadora, concedido ao discente que tenha obtido média semestral 8,0 (oito) em disciplina certificadora do curso.

## TÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 145.** O Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda., como entidade Mantenedora, é responsável pela Faculdade, perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada nos limites da lei, do Contrato Social e deste Regimento; a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da sua entidade mantida.

**Art. 146.** Compete à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§ 2º Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem em comprometimento dos resultados do orçamento anual.

**TÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 147.** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, ou o que ocorrer por último.

**Art. 148.** As taxas, o preço global do curso assim como as condições do pagamento, e ainda as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora.

§ 1º O relacionamento entre a Faculdade, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável é definido, juridicamente, em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da parcela ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º A renovação de matrícula só será permitida aquele que estiver regularizado com as obrigações contratuais acadêmicas e adimplente nas obrigações financeiras.

**Art. 149.** As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação, observada a legislação pertinente.

**Art. 150.** Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) Superintendente *ad referendum* do Conselho Superior.

**Art. 151.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, Julho de 2014.

**Nelson de Carvalho Filho**  
Diretor Superintendente